



RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Controladoria Setorial/SEF/MG

**RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS
AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO
DAS CONTAS ANUAIS
06/2026**

**UO 4721 – FUNDO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

BELO HORIZONTE

MARÇO/2026

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Marcela Oliveira Ferreira Dias

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Igor Martins da Costa

CONTROLADOR SETORIAL SEF/MG

Elcio Marcos de Carvalho

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Elizete Almeida Santana
Simone da Costa



É permitida a reprodução do conteúdo deste material, desde que citada a fonte.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de documento de auditoria emitido em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011 (IN TCEMG nº 14/2011), e do art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 11 de fevereiro de 2026 (DN TCEMG nº 01/2026).

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL/SEF-MG REALIZOU ESTE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de compor a prestação de contas anual de 2025 do responsável *pela* Unidade Orçamentária 4721 – Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais atendendo ao disposto no Anexo IV da DN TCEMG nº 01/2026.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Não foram realizadas atividades de auditoria no ano de 2025 relacionada a Unidade Orçamentária 4721 – Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais, com exceção do relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2024, em atendimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011 e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 05 de fevereiro de 2025.

Foi registrada na unidade a abertura de crédito orçamentário pela Lei Orçamentária Anual porém não houve em 2025 execução orçamentária ou extraorçamentária, não sendo também realizadas movimentações financeiras ou patrimoniais, o que justifica a ausência de trabalhos de auditoria.

Sumário

<u>RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS.....</u>	<u>1</u>
RELATÓRIO DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS	2
<u>I. INTRODUÇÃO.....</u>	<u>9</u>
<u>II. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO</u>	<u>10</u>
a. Destaque das ações de auditoria	10
b. Trabalhos de auditoria realizados.....	10
c. Outras atividades relevantes desenvolvidas	11
<u>III. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	<u>12</u>
<u>IV. CONCLUSÃO</u>	<u>12</u>

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 e do art. 6º da DN TCEMG nº 01/2026, apresenta-se o Relatório das Auditorias e dos Monitoramentos das Contas Anuais sobre o exercício financeiro de 2025 *pela Unidade Orçamentária 4721 – Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais* na Cidade Administrativa Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Prédio Gerais – 7º andar.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 46 da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico.

O trabalho para elaboração deste relatório foi realizado de fevereiro a março de 2026, por meio de análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 e do art. 6º da DN TCEMG nº 01/2026.

O Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais (FEPREMG) foi instituído pela Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020, com o objetivo de buscar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social dos servidores públicos civis do estado de Minas Gerais. Para isso, conforme disposto nos artigos 22 a 26 da referida lei, o FEPREMG é caracterizado como um fundo sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil.

A estrutura do FEPREMG é composta por gestor, agente financeiro e grupo coordenador, conforme art. 23 da Lei Complementar em questão. A Secretaria

de Estado de Fazenda é a gestora não remunerada do Fundo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) é o responsável pela sua execução operacional.

Pela Lei Orçamentária Anual foi contabilizada a abertura de créditos iniciais nos programa 705 – Apoio às Políticas Públicas, mas não houve execução orçamentária ou extraorçamentária no exercício de 2025.

Ressaltamos também que não houve movimentação financeira ou patrimonial, sendo contabilizados apenas os saldos de dotação inicial e crédito disponível, evidenciados no Balanço Orçamentário.

II. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do art. 81, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que determina que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, seguem as informações sobre os trabalhos desenvolvidos por essa Controladoria Setorial SEF/MG e pela Auditoria-Geral/CGE no exercício de 2025.

a. Destaque das ações de auditoria

Não foram realizadas atividades de auditoria no ano de 2025 relacionada a Unidade Orçamentária 4721 – Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais, com exceção do relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2024, em atendimento às determinações do art. 10 da IN n° 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG n°. 01, de 05 de fevereiro de 2025.

b. Trabalhos de auditoria realizados

Documentos técnicos de auditoria emitidos em 2025

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	01
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	
Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	
Nota de Auditoria (NA)	
Nota de Consultoria (NC)	
Relatório Preliminar(RP)	
QUANTIDADE TOTAL	01

Ordem	Nº do documento	Tipo de documento	Data de emissão
01	RA 04/2025	Relatoria de Auditoria	13/03/2025
Qual trabalho foi realizado:			
Trata-se de relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2024, em atendimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 05 de fevereiro de 2025.			
Porque a CSET realizou o trabalho:			
O trabalho foi realizado com a finalidade de compor a prestação de contas anual de 2025 do responsável pela Unidade Orçamentária 4721 – Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais atendendo ao disposto no Anexo IV da Decisão Normativa do TCEMG nº 01/2025.			
Quais as conclusões alcançadas:			
Foram realizadas as análises da documentação enviada e foi feito o relatório com base na Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 05 de fevereiro de 2025. Como não houve execução orçamentária, financeira e patrimonial, nenhum trabalho de auditoria durante o exercício de 2025 foi realizado.			
Quais a recomendações emitidas:			
Não foram feitas recomendações.			

c. Outras atividades relevantes desenvolvidas

Não foram desenvolvidas outras atividades relevantes.

III. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em pesquisa ao site do TCEMG (www.tce.mg.gov.br), não foram identificados processos relacionados com as contas anuais de exercícios anteriores da Unidade Orçamentária 4721 – Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais.

IV. CONCLUSÃO

Pela Lei Orçamentária Anual foi contabilizada a abertura de crédito inicial no programa 705 – Apoio às Políticas Públicas, evidenciada no Balanço Orçamentário.

Como não houve execução orçamentária, financeira e patrimonial, nenhum trabalho de auditoria foi realizado durante o exercício de 2025, com exceção do relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2024, em atendimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011 e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 05 de fevereiro de 2025.

Quanto ao resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, em pesquisa no site do TCEMG (www.tce.mg.gov.br), não foram identificados processos da Unidade 4721 – Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais.

Controladoria Setorial SEF-MG, 09 de março de 2026.

**Elizete Almeida Santana
Masp 338849-3
Controladora Setorial/SEF – Em exercício**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL
CONTROLADORIA SETORIAL SEF/MG